



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.108/2024 - CONFERE

Aprova as normas sobre os procedimentos para ajuste de perdas dos créditos da Dívida Ativa dos conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Portaria Conjunta STN/SOF nº 23/2023, válido a partir do exercício de 2024, referente aos Procedimentos Contábeis Específicos;

CONSIDERANDO o objetivo de consolidar e dar maior objetividade aos procedimentos de controle interno para a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, visando as prestações de contas dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais vinculados;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) estabelece que "*os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros*";

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 001/2024, de 09 de fevereiro de 2024, editada por auditores e contabilistas do Confere, referente aos procedimentos de ajuste de perdas dos créditos da Dívida Ativa a serem praticados pelos Cores;

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos para ajuste de perdas dos créditos da dívida ativa dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores.

Art. 2º. As normas constantes na presente Resolução se aplicam aos procedimentos de controle interno, visando instruir os Conselhos Regionais integrantes do Sistema



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Confere/Cores quanto ao ajuste de perdas da Dívida Ativa, contemplando os aspectos contidos no MCASP.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do respectivo Conselho Regional, conforme disposto no MCASP.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2024, a metodologia de cálculo será baseada em média percentual dos recebimentos ao longo dos cinco últimos exercícios financeiros, incluindo aquele que incidirá o ajuste calculado.

Parágrafo único. O cálculo a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na forma exemplificada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. Os registros contábeis para ajustes de perdas dos créditos oriundos da Dívida Ativa deverão ser revisados, no mínimo, trimestralmente, com vistas à apresentação nos balanços trimestrais a serem encaminhados ao Confere.

Art. 6º. O lançamento a ser efetuado no ano de 2024, para o reconhecimento inicial dessa nova metodologia, deve ter seu efeito mensurado diretamente no patrimônio líquido, registrado na conta "2.3.7.1.1.02.02 – Ajustes de Exercícios Anteriores".

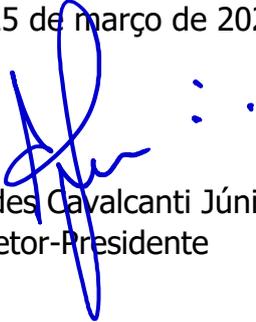
Art. 7º. A partir do exercício financeiro de 2025, deverão ser utilizadas as contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), para aumento desse ajuste ou reversão, conforme o caso.

Art. 8º. O saldo de recebimentos da conta Dívida Ativa, ao término do exercício financeiro, deve ser apurado junto à contabilidade no subsistema orçamentário, por meio da conta contábil 6.2.1.2.1.08.01 – Dívida Ativa.

Art. 9º. A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de março de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 2.108/2024 - CONFERE

I- O presente Anexo Único tem como objetivo explicar a metodologia a ser aplicada para o cálculo e registro contábil dos ajustes de perdas dos créditos da dívida ativa dos Cores.

II- A título exemplificativo, apresentamos, abaixo, **situação hipotética**, com uma série histórica de exercícios financeiros, para o cálculo do ajuste das perdas da Dívida Ativa ao longo do Ano de 2024:

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
A = Saldo da conta Dívida Ativa no início do exercício financeiro	10.000	11.500	14.000	15.000	18.000	24.000
B = Saldo de recebimentos da Conta Dívida Ativa ao término do exercício financeiro	(1.000)	(1.500)	(500)	(1.000)	(1.000)	
C = Total de inscrições de Dívida Ativa no exercício financeiro	3.000	4.500	5.500	6.000	9.000	
D = Baixas de Dívida Ativa ocorridas no exercício financeiro	(500)	(500)	(4.000)	(2.000)	(2.000)	
E = Saldo da Dívida Ativa ao final do exercício financeiro D = A - B + C	11.500	14.000	15.000	18.000	24.000	
Recebimento da Dívida Ativa (%) F = (B ÷ A) x 100	10	13,04	3,57	6,66	5,55	

III- Como se depreende, calcula-se a média aritmética dos percentuais de recebimento (até duas casas decimais), baseada na média simples dos valores percentuais de recebimento para os cinco exercícios considerados como base para o ano em que se estima o ajuste: $(10 \% + 13,04\% + 3,57\% + 6,66\% + 5,55) \div 5 = \mathbf{7,76\%}$.

IV- Tem-se, então, que, para os cinco últimos exercícios financeiros citados no quadro acima, obteve-se uma média de 7,76% de recebimento, indicando que os esforços de cobrança não lograram receber efetivamente o restante do saldo demonstrado. Esse restante é o inverso do percentual calculado, ou, em termos percentuais: $100\% - 7,76\% = \mathbf{92,24\%}$.

V- Com base no exemplo acima, o referido cálculo indica ser razoável estimar que 92,24% do saldo da conta "créditos inscritos em dívida ativa" não será recebido no próximo período. Portanto, este será o montante a ser provisionado ao término do exercício de 2024, que, em termos de valores, pode ser calculado da seguinte forma: $92,24\% \times \text{R\$ } 24.000 = \mathbf{\text{R\$ } 22.137,60}$.